Projeto de Lei nº /2024

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da AMTIPA- ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO VIA APLICATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, AMTIPA- ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO VIA APLICATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa do meio ambiente, promovendo saúde, educação e serviços culturais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de Julho de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

Praça J J Seabra – S/Nº - Centro – Ilhéus/BA
Email: gabinete@ivoeangelista.com.br
(73) 2101-2627

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Motoristas de Transporte Individual Privado Via Aplicativos do Município de Ilhéus (AMTIPA), fundada em 03 de abril de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada e com foro e sede provisória na 3º travessa Uruguaiana 3, no 27 – Malhado ilhéus CEP 45.651-534.

A associação tem por finalidade principal, promover ações de integração e capacitação dos motoristas da AMTIPA. Seus objetivos são a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função de seus associados, bem como:

· Promover a conscientização da utilidade pública do modelo de negócio 'Aplicativo de transporte individual de passageiros".

· Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade.

· Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.

· Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema.

· Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

O uso de aplicativos de transporte facilita bastante a vida das pessoas no translado para o trabalho, no lazer e em outras finalidades, como o acesso a oportunidades de emprego e a serviços públicos.

Muitas pessoas inserem-se neste mercado para trabalhar, pois ele permite que os motoristas conciliem as corridas com outras responsabilidades, como estar mais disponível para a família, para estudar e até mesmo para buscar por outras fontes de renda.

Este movimento é observado em outros países, não apenas no Brasil.

Sala das sessões, 18 de Julho de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO VIA APLICATIVOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS (AMTIPA)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO VIA APLICATIVOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS (AMTIPA), fundada em 03 de abril de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada e com foro e sede provisória na 3ª travessa Uruguaiana 3, nº 27 – Malhado-Ilhéus CEP 45.651-534, e regendo-se pelo presente Estatuto aprovado em sua primeira Assembleia Geral realizada para este fim e na forma do artigo 5º, incisos XVIII e XXI da Constituição Federativa do Brasil e adaptação às exigências do Novo Código Civil, conforme Leis 10.406 de 10/01/02 e 11.101 de 09/02/05, modificadas pela Lei 11.127 de 28/06/05.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade principal, promover ações de integração e capacitação dos motoristas da AMTIPA, de acordo as exigências da Lei 13.640, de 26 de março de 2018.

Artigo 3º - São objetivos da AMTIPA, a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função de seus associados, bem como:

I – Promover a conscientização da utilidade pública do modelo de negócio "Aplicativo de transporte individual de passageiros" representado pelas plataformas UBER, 99, Easy Taxi, Cabify e outras assemelhadas;

II – Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

III – Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

IV – Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

V – Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual;

VI – Promover ações de integração e capacitação dos motoristas da associação;

VII – Mobilizar todos os esforços para regulamentar e consolidar o sistema;

VIII – Fomentar a busca de valor justo para usuários e motoristas;

IX – Buscar aprimoramento para segurança de usuários e motoristas;

X – Criar sistemas e aplicativos que gerem valor para os associados, como alertas de segurança, fintech para intermediação dos pagamentos, etc;

XI – Celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados à realização de eventos sociais;

XII – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela associação;

XIII – Manifestar-se sobre os atos que dizem respeito às atividades funcionais de seus associados;

XIV – Empenhar-se pela melhoria das condições de trabalho dos associados;

XV – Lutar pela melhoria das condições de funcionamento da função de motoristas e por condições salariais condizentes;

XVI – Incentivar e favorecer a adoção de práticas e medidas que contribuam para a melhoria do desempenho profissional do associado, sem ônus para a instituição;

XVII – Promover intercâmbio e colaborar com outras entidades congêneres;

XVIII – Promover a realização de encontros e palestras, que visem o aprimoramento e capacitação de seus associados.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sendo municipais, estaduais e federais, sem perder sua individualidade e poder de decisão, e na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a terceiros envolvidos com objetivos sócio-culturais de mesma natureza, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ Único - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores relacionados no artigo anterior, a associação poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, computacionais, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 5º - A associação não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A associação é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

FIM BRANCO

FIM BRANCO

§ 2º - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

§ 3º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação e solicitem seu ingresso.

§ 4º - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

§ 5º - São considerados associados condutores, os que são parceiros das plataformas atuantes no município;

§ 6º - São considerados associados passageiros, os que são usuários das plataformas para seu transporte.

Art. 7º - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

§ Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;

II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira;

IV – através de 1/5(um quinto) dos associados, convocar Assembleia Geral, desde que tenha completado seus 18(dezoito) anos de idade e que esteja com as suas obrigações sociais em dia há pelo menos 12(doze) meses. Para extinção ou fusão da associação, decisão esta que apenas surtirá efeito se contar o voto de 2/3(dois terços) dos sócios presentes.

§ 1º - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na Assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacelar
Oficial

EM BRANCO

EM BR

I – pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;

II – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.

§ 1º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral;

II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da associação.

§ 2º- São deveres dos associados colaboradores:

I - acompanhar as atividades da associação;

II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da associação.

Art. 12 – A Diretoria Executiva poderá afastar da associação os associados que:

I – desacatarem as decisões da Diretoria Executiva;

II - desrespeitarem as normas fundamentais da entidade;

III – incidirem em conduta julgada desabonadora pela maioria dos demais associados;

IV – dilapidarem o patrimônio social da entidade e

V – desrespeitarem o presente Estatuto assim como as deliberações das Assembleias.

§ único – Da decisão que excluir o associado, caberá recurso à Assembleia Geral num prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 13 – Será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10(dez) dias para que apresente defesa À Diretoria Executiva que tratará de sua exclusão.

§ único – Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo anterior, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral. Em caso de vacância de cargo eletivo, o preenchimento do mesmo dar-se-á através de eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária, para mandato complementar.

Art. 14 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

EM BRANCO

Art. 15 – Os sócios que infligirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão e
c) Eliminação.

§ 1º - A pena de suspensão é de 08(oito) a 10(dez) dias, de acordo da natureza da infração.

§ 2º - Para os sócios reincidentes, a pena de suspensão, serão eliminados por tempo indeterminado.

§ 3º - Em quaisquer atos que implique restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05(cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva e
III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;

III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de associados;

IV - alterações do Estatuto;

V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pela Diretoria Executiva;

VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;

EM BRANCO

EM BRANCO

IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;

X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, sendo garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital fixado na sede da associação, ou por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

§ Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ Único - Para alterações estatutárias, destituição de membros, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta pelos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR DE EVENTOS, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva têm poderes para representar a associação em juízo ou fora dela, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, e reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua presidente.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da associação;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da associação;

EM BRANCO

EM BRANCO

III - representar a associação em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta entidade;

IV - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres;

V - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;

VI - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da associação, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;

VII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação;

VIII - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;

IX - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;

X - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

XI- apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros e patrimoniais trimestrais e as contas anuais, podendo para sua feitura contratar os serviços de profissionais habilitados;

XII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

XIII - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

XIV - instalar Comitê de Avaliação, sempre que julgar necessário;

XV - propor regulamentos internos da associação à Assembleia Geral;

XVI - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto;

XVII - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVIII - convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da associação.

Art. 26 Compete ao Presidente: o qual será atribuído a competência para gerir os destinos e defender os interesses desta entidade representando-a junto aos poderes constituídos, judicial ou extrajudicialmente com a maior das lisuras e probidades, consonância com as determinações prescritas no presente

EM BRANCO

EM BRANCO

Estatuto, bem como as determinações emanadas da maioria da Diretoria Executiva e, principalmente das Assembleias Gerais, cabendo-lhe, dentre outras incumbências, autorizar despesas e pagamentos destas, assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro, celebrar convênios e contratos com entidades similares ou outras quaisquer de fins claramente lícitos e não contrários aos objetivos da associação, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e os trabalhos da Assembleia Geral, apresentar relatório no final da sua gestão, contudo, prestando contas desta, anualmente.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente: substituir a Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivo. Quando investido de cargo de Presidente, exercê-lo de conformidade com o disposto no presente Estatuto.

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral: auxiliar a Presidente nas Reuniões e Assembleias, dirigir o expediente da secretaria da associação, lavrar e subscrever as atas da Diretoria Executiva, assinar e expedir cartões de identidade dos sócios, redigir e assinar com a Presidente e providenciar a expedição de ofícios, correspondências, editais, resoluções, convites, relatórios e outros documentos análogos que serão analisados na Assembleia Geral e nas Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 29 – Competente ao Diretor Financeiro: arrecadar a receita e executar as despesas, dar e receber quitação em nome da associação, organizar e controlar sua contabilidade, assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os serviços de caixa e movimentar as contas da associação, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento, preparar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas do exercício a serem apresentadas pela Diretoria Executiva e apresentar ao término de cada ano, o balanço anual para a apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Eventos: coordenar as atividades sociais da associação e atuar como relações púbicas, divulgar as atividades da associação utilizando-se da imprensa dos diferentes meios de comunicação, organizar e manter registro atualizado do noticiário da imprensa sobre a associação, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva e dos associados, os fatos que exigirem sua manifestação ou iniciativa, promover atividades sociais, culturais, artísticas e desportivas, de maneira a proporcionar lazer, cultura e solidariedade entre os associados, amigos e seus familiares, idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, será composto por 03 (três) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes, de idoneidade

EM BRANCO

EM BRANCO

reconhecida, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;

III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação;

IV – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 34 – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Art. 35 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão/irmã do Presidente da associação.

Art. 36 – O exercício das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será gratuito, vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, gratificações e recebimento de bonificações ou vantagens por parte de dirigentes, mantenedores e associados, direta ou indiretamente, por serviços prestados à Associação sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 – Serão convocadas eleições pelo Presidente para preenchimento dos cargos administrativos, inclusive do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária para este fim convocada, com início das 13h00mim e término às 18h00mim, quadrienalmente no mês de setembro, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por Edital divulgado em jornal de circulação no município de Ilhéus, contendo o cronograma eleitoral e data e local onde será instalada a mesa receptora, cujas cópias deverão ser afixadas em locais de acesso dos associados, os quais, desde que em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão votar e/ou ser votados, obedecendo aos dispositivos constantes deste Estatuto e da Assembleia Geral.

Art. 38 – O voto será dado à chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

§ Único: O voto será secreto se houver mais de uma chapa e por aclamação se for chapa única.

EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Cnc Luisa Clement Basil
Oficial

Seção II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 – O Presidente da associação designará Comissão Eleitoral, composta por 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, dentro do quadro de associados, para regulamentar, coordenar, promover e dirigir a eleição.

§ 1º - Não havendo associados em número suficiente, poderá integrar a Comissão eleitoral qualquer diretor da associação, observando o parágrafo seguinte.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral, candidato a qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Art. 40 – As chapas deverão ser inscritas junto à secretaria da entidade das 8h(oito) às 18h(dezoito), a partir da publicação do Edital de Convocação, até 15(quinze) dias antes da realização das eleições, e não poderão concorrer ao pleito:

a- associados menores de 18(dezoito) anos;

b- associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

c- associados que tiverem má conduta comprovada;

d- associados que tiverem cumprido pela prática de qualquer delito, enquanto esta pendurar.

§ 1º - A Mesa Coletora de votos deverá dispor da relação de associados quites e em condições de votar, nesta relação deverão constar as assinaturas dos associados votantes.

§ 2 – Cada chapa concorrente poderá indicar dois fiscais para acompanharem os trabalhos da coleta e da apuração dos votos, respeitando a orientação da Mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 42 – O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

I - contribuições sociais feitas pelos associados;

II - doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

IV - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;

V - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

VI - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

EM BRANCO

EM BRANCO

§ Único – A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 43 – A associação não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seu cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10%(dez por cento) das participações societárias.

Art. 44 – A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 45 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o seu patrimônio será revestido em favor de instituição congênere, legalmente constituída e ativa a mais de 10 (dez) anos no município, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e que esteja de acordo nos termos da Lei nº 9.790/99, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Extraordinária com votação mínima de 2/3(dois terços) dos associados, em dois turnos, convocada para este fim.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 46 - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro nos órgãos competentes.

Ilhéus (BA), 03 de abril de 2019.

3º NOTAS

Carlos Dulius Oliveira Lima
Presidente

OAB/BA 43.526
ANGELO SOUZA DOS SANTOS

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS - BA
Rua Antônio Lavigne de Lemos, n.º145/153 • Centro • CEP 45653-330
Fone (73)3231.0289 • E-mail: tabelionatoilheus@hotmail.com
Reconheço por VERDADEIRA, a(s) assinatura(s) de:
CARLOS DULIUS OLIVEIRA LIMA.....
Ilhéus, 26 de Abril de 2019.
Em testemunho da verdade.
MARINA MARIA PEREIRA SILVA - ESCREVENTE
Emol. R$2,41, Tx. Fisc. R$1,72, FECOM R$0,66 PGE R$0,10, Def. R$ 0,06, MP R$0,05

Marina Maria Pereira Silva
Escrevente Notarial

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2391.AB141069-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 29/04/ Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5810
Registrado sob nº de ordem 5692
no livro A
Ilhéus, 21 de maio de 2019

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial de Registro